

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, Ethiopia P. O. Box 3243 Telephone: +251 11 551 7700 / Fax: +251 11 5 517 844
website: www.au.int

WG16585 – 92/92/22/10

**PROJECTO DE
REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ TÉCNICO
ESPECIALIZADO SOBRE A IGUALDADE DO GÉNERO E
EMPODERAMENTO DA MULHER**

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Conselho Executivo,

Tendo em conta o Acto Constitutivo da União Africana, e, em particular,

Os Artigos 14º, 15º e 16º,

Considerando ainda as Decisões Assembly/Dec. 227 (XII) e Assembly/Dec.365 (XVII) sobre os Comitês Técnicos Especializados,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO INTERNO:

ARTIGO 1º DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Regulamento Interno:

“Acto Constitutivo”	significa que o Acto Constitutivo da União Africana;
“Comissão”	significa a Comissão da União Africana;
“CTE”	significa um Comité Técnico Especializado da União Africana;
“Conferência”	significa a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo União Africana;
“Conselho Executivo”	significa o Conselho de Ministros da União Africana;
“Empoderamento da Mulher”	significa o processo de geração e capacitação das mulheres para obter poder e exercer controlo sobre as suas próprias vidas, mediante escolhas alargadas, consciencialização, fortalecimento da autoconfiança, maior acesso e controlo de recursos e acções para a transformação das estruturas e instituições que reforçam e perpetuam a discriminação e a desigualdade do género.
“Mesa”	significa, a Mesa do Comité Técnico Especializado em matéria de Igualdade do Género e Empoderamento da Mulher;
“Mecanismo de Coordenação dos CTE”	significa, as Mesas de todos os CTE da União Africana;

“Estado-Membro”	significa um Estado-Membro da União Africana;
“Género”	diferenças limitadas e mutáveis socialmente e culturalmente construídas, atributos sociais e oportunidades associadas ao ser masculino e feminino e as relações entre mulheres e homens e meninas e meninos, tipicamente características masculinas e femininas, habilidades e expectativas sobre como as mulheres e homens devem se comportar na sociedade, que lhes dão valor desigual e oportunidades de vida;
“Presidente”	significa o Presidente do Comité Técnico Especializado em matéria de Igualdade do Género e Empoderamento da Mulher;
“Relator”	significa o Relator do Comité Técnico Especializado em matéria de Igualdade do Género e Empoderamento da Mulher;
“União”	significa a União Africana estabelecida nos termos do Acto Constitutivo;
“Vice-presidentes”	salvo indicação em contrário, significa os Vice-presidentes do CTE sobre Igualdade do Género e Empoderamento da Mulher;

ARTIGO 2º ESTATUTO

O CTE sobre a Igualdade do Género e Empoderamento da Mulher é um órgão da União, em conformidade com a alínea g) do número (1) do Artigo 5º do Acto Constitutivo. Será responsável perante o Conselho Executivo.

ARTIGO 3º COMPOSIÇÃO

1. O CTE sobre a Igualdade do Género e Empoderamento da Mulher será composto pelos Ministros Responsáveis pelos Assuntos do Género e da Mulher ou quaisquer outros Ministérios ou autoridades devidamente credenciadas pelos Governos dos Estados-Membros.
2. O CTE sobre a Igualdade do Género e Empoderamento da Mulher inclui Peritos dos Estados-Membros responsáveis pelos sectores que se enquadram nas áreas de competência do CTE em matéria de Igualdade do Género e Empoderamento

da Mulher, cujas reuniões devem preceder as reuniões ministeriais. Salvo disposição em contrário, as reuniões dos Peritos serão regidas, *mutatis mutandis*, pelas disposições pertinentes do presente Regulamento.

ARTIGO 4º
DESIGNAÇÃO DE DELEGADOS

As delegações dos Estados-Membros para as sessões do CTE em matéria de Igualdade do Género e Empoderamento da Mulher devem ser representantes dos Estados-Membros devidamente designadas e credenciadas.

ARTIGO 5º
COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES

1. Nos termos do Artigo 15º do Acto Constitutivo da União, o CTE em matéria de Igualdade do Género e Empoderamento da Mulher deve, entre outras actividades:
 - (a) Preparar projectos e programas da União e submetê-los ao Conselho Executivo;
 - (b) Assegurar a supervisão, acompanhamento e avaliação da implementação das decisões adoptadas pelos órgãos da União;
 - (c) Assegurar a coordenação e harmonização de projectos e programas da União;
 - (d) Submeter ao Conselho Executivo, por sua própria iniciativa ou mediante solicitação do Conselho Executivo, relatórios e recomendações sobre a implementação da disposição deste Acto;
 - (e) Advogar pela ratificação universal, aplicação ao nível local e implementação de políticas e instrumentos existentes da UA sobre a igualdade do género, empoderamento e direitos da mulher;
 - (f) Advogar pela promoção e protecção de todos os direitos humanos das mulheres, bem como a implementação das obrigações e compromissos dos Estados no âmbito do direito internacional no domínio dos direitos humanos em relação aos direitos das mulheres, que foram adoptados ao nível internacional, continental, regional e dos Estados-Membros;
 - (g) Advogar pela promoção de práticas sensíveis às questões do género, bem como a concretização dos compromissos dos direitos humanos das mulheres aos níveis internacional, continental, regional e dos Estados-Membros;
 - (h) Incentivar os Estados-Membros a apresentar relatórios de acordo com o calendário sobre o Protocolo à Carta Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos da Mulher em África, a Declaração Solene da UA sobre a Igualdade do Género em África, a Década da Mulher Africana e a Agenda 2063;

- (i) Trabalhar com vista a integrar a igualdade do género e o empoderamento da mulher em todas as políticas e programas dos Órgãos e Instituições da UA, Estados-Membros e Comunidades Económicas Regionais a fim de preencher a lacuna relativa ao género até 2020 e alcançar o empoderamento da mulher em África;
 - (j) Desenvolver posições comuns e consenso sobre a igualdade do género, direitos e empoderamento da mulher em África;
 - (k) Garantir a harmonização de instrumentos e políticas para a igualdade do género e empoderamento da mulher;
 - (l) Mobilizar recursos para o Fundo da Mulher Africana;
 - (m) Advogar pela inclusão de mulheres peritas em todos os painéis de debate de alto nível da UA;
 - (n) Advogar pela inclusão de mulheres em todas as actividades de alto nível da UA;
 - (o) Advogar para que Estados-Membros nomeiem mulheres competentes em cargos públicos a nível internacional;
 - (p) Advogar para que os Estados-Membros apresentem propostas de mulheres competentes para os cargos eletivos de Presidente, Vice-presidente e Comissários da União Africana de acordo com o regulamento interno de eleições;
 - (q) levar a cabo quaisquer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Executivo ou Conferência.
2. O CTE sobre a Igualdade do Género e Empoderamento da Mulher pode criar Subcomités ou grupos de trabalho *ad hoc* que julgar necessário, e determinará o seu mandato, composição e funcionamento.

ARTIGO 6º LOCAL

1. As Sessões do CTE sobre a Igualdade do Género e Empoderamento da Mulher serão realizadas na sede da União, a menos que um Estado-Membro se ofereça para acolher a referida sessão.
2. No caso de uma sessão ser realizada fora da Sede da União, o Estado-Membro anfitrião deve ser responsável por todas as despesas adicionais incorridas pela Comissão como resultado da realização da sessão fora da Sede.
3. Em conformidade com o número 3 do Artigo 5º do Regulamento Interno da Conferência, os Estados-Membros que se oferecem para acolher sessões do CTE

não devem estar sob sanções, e devem satisfazer determinados critérios pré-fixados e adotados previamente pela conferência da AU, nomeadamente, as facilidades logísticas adequadas e uma atmosfera político favorável.

4. Se dois (2) ou mais Estados-Membros se oferecerem para acolher uma sessão do CTE em matéria de Igualdade do Género e Empoderamento da Mulher, o referido Comité técnico especializado deve decidir por maioria simples do local da realização da sessão.
5. Se um Estado-Membro que se ofereceu para acolher uma sessão do CTE em matéria de Igualdade do Género e Empoderamento da Mulher não poder honrar o seu compromisso, a sessão será realizada na Sede da União, a menos que uma nova oferta seja feita e aceite pelos Estados-Membros.

ARTIGO 7º CONVOCAÇÃO DE SESSÕES

A Comissão será responsável pela convocação das sessões e assistência as reuniões do CTE sobre a Igualdade do Género e Empoderamento da Mulher.

ARTIGO 8º QUÓRUM

1. O quórum para uma sessão ministerial do CTE em matéria de Igualdade do Género e Empoderamento da Mulher será de maioria de dois terços dos Estados-Membros com direito a voto.
2. O quórum para as reuniões de peritos, subcomités ou grupos de trabalho *ad hoc* do CTE em matéria de Igualdade do Género e Empoderamento da Mulher é de maioria simples.

ARTIGO 9º SESSÕES ORDINÁRIAS

O CTE sobre a Igualdade do Género e Empoderamento da Mulher reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano.

ARTIGO 10º AGENDA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

1. O CTE em matéria de Igualdade do Género e Empoderamento da Mulher adota a sua agenda na abertura de cada sessão.
2. A agenda provisória da sessão ordinária será elaborada pela Comissão em consulta com a Mesa do CTE em matéria de Igualdade do Género e Empoderamento da Mulher, e podera incluir ponto(s) proposto(s) pelos Estados-Membros. A Comissão comunica a referida agenda provisória e os documentos

de trabalho aos Estados-Membros pelo menos trinta (30) dias antes da abertura da sessão.

ARTIGO 11º

OUTROS PONTOS INCLUÍDOS NA AGENDA

Qualquer ponto da agenda adicional, que um Estado-Membro pretender apresentar durante uma sessão do CTE em matéria de Igualdade do Género e Empoderamento da Mulher, só será analisada como ponto da agenda sobre os “Diversos”. Tais pontos da agenda serão apenas para fins de informação e não estão sujeitos a debate ou tomada de decisão.

ARTIGO 12º

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

1. O CTE sobre a Igualdade do Género e Empoderamento da Mulher pode reunir-se em sessão extraordinária, dependendo da disponibilidade de fundos, a pedido:
 - (a) dos órgãos deliberativos da União;
 - (b) do próprio CTE em matéria de Igualdade do Género e Empoderamento da Mulher; ou
 - (c) de qualquer Estado-Membro, mediante aprovação por maioria de dois terços dos Estados-Membros.
2. As sessões extraordinárias serão realizadas em conformidade com o Artigo 6º acima referido.

ARTIGO 13º

AGENDA DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

1. A Comissão comunicará a Agenda Provisória e os documentos de trabalho de uma sessão extraordinária aos Estados-Membros pelo menos quinze (15) dias antes da abertura da sessão.
2. A Agenda de uma sessão extraordinária será composta apenas do(s) ponto(s) que requerem a atenção urgente do CTE em matéria de Igualdade do Género e Empoderamento da Mulher.

ARTIGO 14º

SESSÕES PÚBLICAS E À PORTA FECHADA

Todas as sessões do CTE sobre a Igualdade do Género e Empoderamento da Mulher devem ser à porta fechada. Contudo, o CTE em matéria de Igualdade do Género e Empoderamento da Mulher pode decidir, por maioria simples, se uma das suas sessões será pública.

ARTIGO 15º
LÍNGUAS DE TRABALHO

As línguas de trabalho do CTE sobre a Igualdade do Género e Empoderamento da Mulher são as da União.

ARTIGO 16º
MESA

1. O CTE sobre a Igualdade do Género e Empoderamento da Mulher deve, com base na rotatividade e distribuição geográfica, eleger, mediante as devidas consultas, um Presidente. O Presidente será assistido por outros membros da Mesa, ou seja, três (3) Vice-presidentes, bem como um Relator, eleitos com base na distribuição geográfica acordada e mediante as devidas consultas.
2. Os membros da Mesa serão eleitos por um período de dois (2) anos.
3. A Mesa irá reunir-se pelo menos uma vez por ano.

ARTIGO 17º
RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE

1. Compete ao Presidente:
 - (a) presidir todos os trabalhos das sessões ordinárias e extraordinárias;
 - (b) abrir e fechar as sessões;
 - (c) submeter as actas das sessões à aprovação;
 - (d) orientar os debates;
 - (e) submeter as questões em debate à votação e anunciar os resultados da votação; e
 - (f) decidir sobre os pontos de ordem.
2. O Presidente deverá garantir a ordem e o decoro durante o processo das sessões.
3. Na ausência do Presidente ou em caso de vacatura, os Vice-presidentes ou o Relator, por ordem da sua eleição, exercerão a função de Presidente.
4. O Presidente deve participar nas sessões do Conselho Executivo e na reunião anual do Mecanismo de Coordenação dos CTE.

ARTIGO 18º
PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO

1. Nos termos do disposto no Artigo 4º, os Ministros responsáveis pelos Assuntos do Género e da Mulher participam pessoalmente nas sessões. Nos casos em que não puderem participar pessoalmente, serão representados pelos seus representantes devidamente credenciados.

2. Os Representantes dos Órgãos da União e das Comunidades Económicas Regionais (CER) serão convidados a participar nas sessões do CTE em matéria de Igualdade do Género e Empoderamento da Mulher.
3. O CTE sobre a Igualdade do Género e Empoderamento da Mulher pode convidar, como Observador, qualquer pessoa ou instituição para participar nas suas sessões. O Observador poderá ser convidado para fazer intervenções escritas ou orais, mas não terá direito a voto.

ARTIGO 19º
MAIORIA NECESSÁRIA PARA A TOMADA DE DECISÕES

1. O CTE sobre a Igualdade do Género e Empoderamento da Mulher tomara todas as suas decisões por consenso, na falta do qual:
 - (a) a nível Ministerial, por maioria de dois terços dos Estados-Membros presentes e com direito a voto;
 - (b) a nível de Peritos, por uma maioria simples dos Estados-Membros presentes e com direito a voto.
2. As decisões sobre questões de procedimento são tomadas por maioria simples dos Estados-Membros com direito a voto.
3. As decisões sobre se uma questão é ou não de procedimento, serão determinadas por uma maioria simples dos Estados-Membros com direito a voto.
4. A abstenção por parte de um Estado-Membro com direito a voto não deverá impedir a adopção de decisões por consenso pelo CTE em matéria de Igualdade do Género e Empoderamento da Mulher.

ARTIGO 20º
ALTERAÇÃO DAS DECISÕES

1. Uma proposta de decisão ou alterações podera, a qualquer momento, antes de serem submetidas à votação, ser retirada pelo proponente;
2. Qualquer outro Estado-Membro podera voltar a apresentar a proposta de decisão ou alteração que tenha sido retirada.

ARTIGO 21º
PONTO DE ORDEM

1. Durante as deliberações sobre qualquer assunto, um Estado-Membro pode levantar um ponto de ordem. Nos termos do presente artigo, o Presidente irá decidir imediatamente sobre o ponto de ordem;

2. O Estado-Membro em causa pode interpor recurso contra a decisão do Presidente. A decisão deve ser imediatamente submetida à votação e decidida por maioria simples;
3. Ao levantar um ponto de ordem, o Estado-Membro em causa não pode falar sobre o conteúdo da questão em debate.

ARTIGO 22º
LISTA DE ORADORES E USO DA PALAVRA

1. O Presidente irá, sem prejuízo do disposto no Artigo 23º do Acto Constitutivo, durante o debate, conceder o uso da palavra seguindo a ordem em que os oradores indicarem a sua intenção.
2. As delegações ou outros convidados não poderão fazer o uso da palavra sem o consentimento do Presidente.
3. O Presidente pode, durante o debate:
 - (a) proceder a leitura da lista de oradores e declarar a lista encerrada;
 - (b) advertir qualquer orador cuja intervenção se desvie da questão em debate;
 - (c) conceder o direito de resposta a qualquer delegação se, na sua opinião, a intervenção feita depois da lista ser encerrada justificar o direito de resposta; e
 - (d) limitar o tempo permitido para cada delegação, independentemente da questão em debate, nos termos do Artigo 4º do presente Regulamento.
4. No que diz respeito às questões de procedimento, o Presidente irá limitar cada intervenção a um máximo de três (3) minutos.

ARTIGO 23º
ENCERRAMENTO DO DEBATE

Se um assunto foi suficientemente debatido, o Presidente deverá, à sua discricção, dar por encerrado o debate.

ARTIGO 24º
SUSPENSÃO OU ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Durante o debate de qualquer assunto, um Estado-Membro pode propor a suspensão ou adiamento da sessão. Não será permitido qualquer debate sobre a moção. O Presidente irá imediatamente colocar a moção à votação.

ARTIGO 25º
ORDEM DE PROCEDIMENTO DAS MOÇÕES

Sem prejuízo do disposto no Artigo 21º do presente Regulamento, as seguintes moções terão precedência na ordem apresentada abaixo sobre as demais propostas ou moções:

- (a) suspensão da reunião;
- (b) adiamento da reunião;
- (c) adiamento do debate sobre o assunto em discussão;
- (d) encerramento do debate sobre o assunto em discussão.

ARTIGO 26º
DIREITO DE VOTO

1. Cada Estado-Membro terá direito a um voto.
2. Os Estados-Membros, sujeitos a sanções nos termos do disposto no Artigo 23º do Acto Constitutivo, não terão direito a voto.

ARTIGO 27º
CONSENSO E VOTAÇÃO DAS DECISÕES

Após o encerramento do debate, e no caso de falta de consenso, o Presidente irá imediatamente colocar a proposta com todas as alterações à votação. A votação não deverá ser interrompida, excepto em relação a um ponto de ordem relacionado com a forma como a votação estiver a decorrer.

ARTIGO 28º
VOTAÇÃO DAS ALTERAÇÕES

1. Na falta de consenso, o Presidente irá colocar todas as alterações à votação;
2. Uma proposta será considerada como uma alteração a um texto caso acrescente ou suprima parte do mesmo.

ARTIGO 29º
MÉTODOS DE VOTAÇÃO

Os métodos de votação serão estabelecidos pelo CTE em matéria de Igualdade do Género e Empoderamento da Mulher.

ARTIGO 30º
DECISÕES E RELATÓRIOS

1. A Sessão Ministerial do CTE deve tomar decisões sobre questões que sejam da sua competência, excepto quando houver implicações financeiras e estruturais, de acordo com a Decisão Assembly/AU/Dec.582(XXV) sobre a Racionalização das Cimeiras da UA e dos seus Métodos de Trabalho.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente Artigo, o Conselho Executivo poderá, caso necessário, analisar as decisões do CTE, a pedido de qualquer Estado-Membro.

ARTIGO 31º
AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

A Comissão deverá apresentar relatório ao CTE em matéria de Igualdade do Género e Empoderamento da Mulher.

ARTIGO 32º
IMPLEMENTAÇÃO

O CTE sobre a Igualdade do Género e Empoderamento da Mulher pode estabelecer directrizes e medidas suplementares para a implementação do presente Regulamento.

ARTIGO 33º
ALTERAÇÕES

O CTE sobre a Igualdade do Género e Empoderamento da Mulher pode propor alterações ao presente Regulamento Interno para apreciação do Conselho Executivo.

ARTIGO 34º
ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Executivo.

ADOPTADO PELAREALIZADA EM ADIS ABEBA de
JANEIRO de 2016